



**TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO
PROGRAMA APRENDIZ – PA-BASA
QUE, ENTRE SI, FAZEM O BANCO DA
AMAZÔNIA S.A. E A ENTIDADE SEM
FINS LUCRATIVOS MOVIMENTO
REPÚBLICA DE EMAÚS.**

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes de um lado, o Banco da Amazônia S.A., Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato representado pelo seu Diretor Comercial e de Distribuição - DICOM, respondendo pela DICOP, Sr. **MARIVALDO GONÇALVES DE MELO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, CPF nº 276.084.172-34, RG nº 1690729 SSP-TO, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a instituição **MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS**, pessoa jurídica de associação e caráter beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com registro no Cartório do 1º Ofício de Registro Especial de Títulos e documentos de Belém, sob o processo nº 220.582/73 Livro A, nº 4, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com sede em Belém/PA, na Rua Padre Bruno Sechi, nº 17, Bengui, CEP: 66630-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.887.558/0001-50, representada neste ato por sua Coordenadora Geral, Sra. **GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO**, brasileira, portadora da RG nº 1940143 – SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.575.902-34, doravante designada simplesmente **CREDENCIADA, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, conforme processo de **CREDENCIAMENTO nº 2024/001**, nos termos da decisão da Diretoria Executiva - DIREX do **CONTRATANTE** datada de 09.07.2024, ajustam o presente Contrato, sujeitando, ainda, as partes às disposições do Decreto nº 9.579, de 22.11.2018, da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado **REGULAMENTO**, instituído pelo Resolução nº CA 2022/039, de 24 de maio de 2022, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Credenciamento o cadastramento de Entidades Sem Fins Lucrativos que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho, para contratar com o Banco da Amazônia a alocação de adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos, os quais, na condição de aprendizes, participarão do Programa Adolescente Aprendiz do Banco da Amazônia, voltado à formação técnico-profissional metódica por meio de atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, nas ESFL e no **CONTRATANTE**, de conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/2018, a fim de atender a disponibilidade de aproximadamente 300 (trezentos) menores aprendizes, conforme descrição especificações contidas no **Edital de Credenciamento nº 2024/001** e seus anexos.

1.2. O presente Contrato decorre do Parecer GECOG-COCOM nº 2024/165 e realizado pelo **Edital do Credenciamento nº 2024/001**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações.

Anexo II – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção.

Anexo III – Termo de Referência do Edital de Credenciamento 2024/001


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/004

2.2. Este Contrato de Credenciamento e seus Anexos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste Contrato de Credenciamento e, na sequência, na ordem dos Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de **60 (sessenta) meses** e está estabelecido no item da **Vigência do Contrato do Termo de Referência – ANEXO III** deste Contrato, contados a partir da data da assinatura deste acordo, com base no Art.71 da Lei 13.303/2016.

3.1.1. Os prazos previstos neste Contrato de execução poderão ser prorrogados durante a vigência contratual, com a aquiescência da **CREDENCIADA**, por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato de Credenciamento, o **CONTRATANTE** repassará à **CREDENCIADA** a fim de atender a disponibilidade de aproximadamente 05 (cinco) menores aprendizes colocados à sua disposição, o valor corresponde ao somatório das verbas salariais, encargos sociais e trabalhistas, benefícios e outros custos no Valor Mensal estimado do Contrato de **R\$11.530,60** (onze mil, quinhentos e trinta reais e sessenta centavos), Valor Anual estimado do Contrato de **R\$ 138.367,20** (cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) e Valor do Contrato para 05 Anos estimado de **R\$691.836,00** (seiscientos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e seis reais).

4.2. Os custos unitários mensal e anual por aprendiz estão contidos na CARTA-PROPOSTA da **CREDENCIADA**, **Anexo IV** deste Contrato de Credenciamento.

4.3. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento de investimento do **CONTRATANTE**, na rubrica: "**82.520-4 – DESPESAS DE CONVÊNIO MENOR APRENDIZ**" do orçamento do **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PROGRAMA DE APRENDIZAGEM E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. **O CONTRATO DE APRENDIZAGEM:** é o Contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo máximo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, por meio do qual a **CREDENCIADA**, na condição de empregadora, compromete-se a assegurar formação técnico-profissional metódica compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz e este se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

5.1.1. Tendo em vista as disposições do Artigo 53 do Decreto n° 9.579/2018 e no âmbito do PA-BASA, a presente contratação atenderá, prioritariamente, adolescentes entre 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) anos pertencentes a famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos, que estejam cursando no mínimo o 9º (nono) ano do ensino fundamental, não ter parentesco com empregado do **CONTRATANTE** e estar cadastrado no Agente de Integração, a **CREDENCIADA**.

5.1.2. O **CONTRATANTE**, no âmbito do PA-BASA, proporcionará ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica em serviços básicos administrativos em ambiente bancário, cujo prazo não poderá exceder ao dia que precede o aniversário de 18 (dezoito) anos do aprendiz.



5.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.2.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- I. Desenvolver o Programa de Aprendizagem, na forma presencial e/ou semipresencial, observadas às disposições da Portaria MTP nº 621, de 08/11/2021, e demais instruções do Ministério do Trabalho e Emprego aplicável ao programa;
- II. Registrar o Programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Selecionar e contratar adolescentes na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, respeitadas as condições estabelecidas na forma neste Contrato, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;
- IV. Providenciar a realização do exame médico admissional do adolescente aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- V. Formalizar o Contrato de Aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da **CONTRATANTE**, da Entidade, do adolescente aprendiz e de seu responsável legal;
- VI. Registrar o Contrato de Aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- VII. Encaminhar o adolescente aprendiz selecionado à Unidade indicada pelo **CONTRATANTE**, portando os seguintes documentos:
 - a) Carta de apresentação fornecida pelo **CONTRATANTE**;
 - b) Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
 - c) Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem;
 - d) Carteira de Identidade;
 - e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
 - f) Comprovante de residência; e
 - g) Cópia do Contrato de Aprendizagem;
- VIII. Comunicar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de perda do ano letivo pela ausência injustificada à escola e pelo baixo aproveitamento e/ou frequência escolar do adolescente aprendiz;
- IX. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao adolescente aprendiz, inclusive fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação.
- X. Cumprir todas as condições definidas em legislação pertinente, referentes a sua condição de entidade formadora dentro do Programa de Aprendizagem;
- XI. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado o Programa de Aprendizagem a ser executado;
- XII. Conceder Certificado de Qualificação Profissional, assinado conjuntamente com o **CONTRATANTE**, ao adolescente aprendiz que concluir todo o conteúdo de aprendizagem teórica e prática;



XIII. Inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, para o fornecimento do auxílio-alimentação ao adolescente aprendiz, na forma estabelecida pela Portaria MTP N° 672, 08/11/2021;

XIV. Elaborar e enviar escala de férias do aprendiz a sua Unidade de lotação;

XV. Sempre que necessário e solicitado, apresentar documentos para a fiscalização trabalhista e prestar informações aos Órgãos Fiscais e Previdenciários competentes relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fiscais e previdenciários realizados;

XVI. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital de **Credenciamento nº 2024/001**;

XVII. Manter atualizadas, no cadastro de reserva, as informações referentes aos seus programas de aprendizagem que venham a ser habilitados no Cadastro Nacional de Aprendizagem, relativos aos municípios listados no **ANEXO I**, do Edital de **Credenciamento nº 2024/001**.

XVIII. Fornecer 02 (dois) uniformes/ano, total de 04 (quatro) em 02 (dois) anos, com logo do Programa Aprendiz e do Banco da Amazônia.

5.2.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I. Proporcionar ao adolescente aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que será submetido, em atividades básicas administrativas, no âmbito bancário;

II. Colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação do adolescente aprendiz;

III. Designar empregado, em cada Unidade de lotação do adolescente aprendiz, para atuar como Orientador no Programa de Aprendizagem, com as seguintes atribuições:

a) Orientar e acompanhar as atividades práticas do Programa de Aprendizagem durante o período de permanência do adolescente aprendiz na Unidade de lotação do **CONTRATANTE**;

b) Efetuar o controle e a anotação semanal das atividades de aprendizagem cumpridas pelo adolescente aprendiz, exigindo a sua assinatura em Folha de Controle de Frequência;

c) Remeter mensalmente à **CONTRATADA** a Folha de Controle de Frequência do adolescente aprendiz;

d) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo adolescente aprendiz;

e) Elaborar relatório de avaliação da aprendizagem prática, conforme orientação da **CONTRATADA**;

IV. Promover o acompanhamento e a Fiscalização da execução da aprendizagem, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à **CONTRATADA** daquelas que exijam medida corretiva;

V. Efetuar a transferência de recursos financeiros à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;



VI. Não atribuir ao adolescente aprendiz qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral do adolescente aprendiz, observado o que dispõe o Decreto nº 6.481, de 12.06.2008, e demais legislações sobre o assunto;

VII. Proceder ao acompanhamento das obrigações de ordem trabalhista e previdenciária junto à **CONTRATADA**;

VIII. Responder pelas verbas indenizatórias decorrentes da rescisão antecipada do contrato de aprendizagem do adolescente aprendiz colocado a sua disposição nos casos que couberem.

5.3. QUANTITATIVO DE APRENDIZES

5.3.1. Para fins de cumprimento da cota legal definida no caput do Art. 51 do Decreto nº 9.579/2018, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE** o total de adolescentes aprendizes constantes dos Municípios a serem solicitados pelo **CONTRATANTE** na forma do **ANEXO II** do **Edital de Credenciamento nº 2024/001**, de sua CARTA-PROPOSTA.

5.3.2. O quantitativo de que trata o item 5.3.1 desta **CLÁUSULA** poderá ser alterado a critério do **CONTRATANTE** ou em caso de variações de resultados decorrentes da metodologia vigente definida em Lei para o cálculo da cota e de novas metodologias que vierem a ser definidas em Lei.

5.4. JORNADA DA APRENDIZAGEM

5.4.1. O adolescente aprendiz cumprirá jornada de aprendizagem de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, contemplando as atividades práticas e teóricas, sendo vedada a compensação ou prorrogação de jornada.

5.4.2. A jornada de aprendizagem diária será cumprida em horário compreendido entre 07h (sete horas) e 19h (dezenove horas), compatível com o horário escolar do adolescente aprendiz, observado o horário de funcionamento da Unidade onde se realiza o contrato de trabalho, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo **CONTRATANTE**.

5.5. REMUNERAÇÃO DO (A) APRENDIZ (A)

5.5.1. O adolescente aprendiz fará jus a 01 (um) salário-mínimo nacional por mês integral de aprendizagem, consideradas as atividades práticas e teóricas.

5.5.2. O adolescente aprendiz terá direito a auxílio-alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis, bem como ao vale-transporte, este na quantidade estritamente necessária para o deslocamento de sua residência para os locais de aprendizagem teórica e prática, na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do aprendiz às atividades previstas no programa.

5.5.3. A **CONTRATADA** se obriga a efetuar o pagamento do salário ao adolescente aprendiz até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

5.5.4. Não serão descontadas do salário do adolescente aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos a seguir, limitadas aos períodos indicados:



- I. 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente, de irmão e de esposa ou marido;
- II. 03 (três) dias consecutivos, a contar do evento, em caso de casamento;
- III. 01 (um) dia, utilizável dentro de uma semana, a contar da data do nascimento do filho, se aprendiz do sexo masculino;
- IV. 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com o da aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola;
- V. 02 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- VI. 01 (um) dia para alistamento militar;
- VII. 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses para doação de sangue, mediante comprovação;
- VIII. 01 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de atestado de comparecimento;
- IX. Pelo prazo determinado no documento, cuja cópia deverá ser arquivada no dossiê do aprendiz, existente no **CONTRATANTE**:
 - a) Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto; e,
 - b) Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

5.5.5. A ausência injustificada nas atividades teóricas e/ou práticas implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional, cumulativamente, por:

- I. Dia em que se verificar a ausência;
- II. Sábado e domingo que ocorrerem no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades; e,
- III. Feriado civil ou religioso que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades.

5.5.6. A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao adolescente aprendiz, conforme o Parágrafo 7º, do Artigo 15, da Lei nº 8.036/1990.

5.6. **FÉRIAS DO(A) APRENDIZ(A)**

5.6.1. As férias do adolescente aprendiz, dar-se-ão na forma da consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

5.6.2. Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, considerando o prazo de 30 (trinta) dias, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o(a) aprendiz(a) tiver adquirido o direito.

5.6.3. O período de férias do adolescente aprendiz deverá coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares.



5.7. DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO (A) APRENDIZ (A)

5.7.1. O desligamento e a substituição do Menor Aprendiz dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

- I. A pedido: quando o Menor Aprendiz solicitar por escrito dispensa, devendo estar especificado o dia do desligamento;
- II. Por abandono: se o Menor Aprendiz deixar de comparecer ao setor de suas atividades sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) alternados no mês de vigência do Contrato;
- III. Por desempenho insatisfatório: se o Menor Aprendiz não apresentar condições para o desenvolvimento;
- IV. Por desligamento da Instituição de ensino: se o Menor Aprendiz interromper o curso ou, quando por outro motivo qualquer, for desligado da Instituição de ensino;
- V. Por rendimento escolar insatisfatório: se o Menor Aprendiz não for aprovado na série, ano ou semestre que estiver cursando;
- VI. Por ato de indisciplina ou incontinência de conduta: quando o menor aprendiz cometer qualquer falta que, de tal modo, a critério do **CONTRATANTE**, venha incompatibilizá-lo com a sua permanência como bolsista ou venha a prejudicar o normal funcionamento do sistema;
- VII. Por quebra de sigilo: pela divulgação de fatos de que tenha conhecimento, ou veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência de suas atividades no período de trabalho;
- VIII. Pela conclusão do contrato de trabalho: quando o Menor Aprendiz concluir o período estabelecido para o contrato de trabalho;
- IX. Por conveniência do **CONTRATANTE**, quando qualquer motivo de ordem interna ou superior assim determinar;
- X. Para conceber: quando a menor aprendiza se afastar para dar à luz;
- XI. Ao término do contrato de prestação de serviço com a **CREDENCIADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O **CONTRATANTE** repassará à **CREDENCIADA** por adolescente aprendiz colocado à sua disposição o valor de **R\$ 2.306,12** (dois mil, trezentos e seis reais e doze centavos), que corresponde ao somatório das verbas salariais, encargos sociais, benefícios e outros custos, conforme demonstrativo a seguir:

CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR (01) APRENDIZ	
Exercício 2024	
Parcelas	Valor (R\$)
Salário	1.412,00
Encargos = 3% (FGTS 2% + PIS 1%)	42,36
SUBTOTAL	1.454,36


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO N° 2025/004

Investimento Formação	150,00
Férias-abono	152,96
Vale Alimentação (R\$ X,00 x 22)	132,00
Vale Transporte (R\$ 4,00 x 44)	176,00
Décimo Terceiro	117,66
Exames Médicos	5,00
Uniforme	-
SUBTOTAL	733,62
Administração	118,14
TOTAL	2.306,12

6.2. O valor do Investimento com o Programa de Aprendizagem poderá ser ajustado a cada 12 (doze) meses após a assinatura deste Contrato pela variação do IPCA (IBGE) no período, ou através de outras comprovações que se fizerem necessárias pela **CREDENCIADA** através de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios.

6.3. A quitação proporcional pelo **CONTRATANTE** dos direitos relativos ao abono pecuniário de férias e 13º salário implica a responsabilidade da **CREDENCIADA** pela reserva de tais recursos para cobertura das despesas no momento que ocorrerem.

6.4 As verbas salariais e encargos repassados pelo **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA** serão de acordo com o valor do salário mínimo nacional.

6.5. O **CONTRATANTE** ressarcirá mensalmente à **CREDENCIADA**, mediante comprovação, o valor relativo à aquisição de Vales-transportes para deslocamento do adolescente aprendiz entre a sua residência e os locais de aprendizagem (teórica e prática), na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do adolescente aprendiz às atividades previstas no programa.

6.6. Não serão ressarcidas à **CREDENCIADA** as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa for de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

6.6.1. O **CONTRATANTE** somente ressarcirá os tributos e as contribuições obrigatórias, instituídas por legislação específica na Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sendo vedada a inclusão de contribuições facultativas, inclusive às entidades sindicais ou de classe.

6.7. Será repassado pela **CREDENCIADA** ao **CONTRATANTE** o valor relativo ao pagamento de vantagens pecuniárias instituídas por Lei Federal e outras decorrentes de acordo coletivo aplicáveis aos aprendizes.

6.8. A **CREDENCIADA** fará jus ao ressarcimento dos salários pagos ao aprendiz, bem como dos encargos correspondentes, durante as ausências motivadas por acidente de trabalho e licença-saúde, no período em que estejam a cargo do empregador (15 (quinze) primeiros dias de afastamento).

6.9. Na ocorrência de pagamento de verbas rescisórias do aprendiz sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, incidirão encargos pertinentes a taxa de 10% (dez por cento).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento relativo ao fornecimento do objeto do Contrato será realizado por meio de crédito na conta corrente a ser informada de titularidade da **CREDENCIADA**, no dia 05 (cinco), ou 15 (quinze), ou 25 (vinte e cinco) do mês seguinte à efetiva realização dos serviços, desde que a **CREDENCIADA** efetue a entrega das notas fiscais e faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, seguida da conferência e confirmação pelo Gestor do Contrato de que os serviços foram efetiva e satisfatoriamente prestados.



7.1.1. Acompanhando as notas fiscais e faturas discriminativas, a relação nominal dos aprendizes e da cópia das informações à Previdência Social – GFIP, das Guias da Previdência Social – GPS e do Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao da competência, além do comprovante de cumprimento das demais obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária.

7.1.2. Os valores glosados em função da inobservância das formalidades previstas neste Contrato poderão ser reapresentados na Fatura do mês seguinte, caso corrigida a falha que originou a glosa.

7.1.3. Eventuais acertos decorrentes de rescisão do contrato de trabalho, ausências não remuneradas ou qualquer outra ocorrência do mês anterior ao de competência ensejará a emissão de demonstrativo de faturamento complementar, devendo o valor correspondente ser deduzido na Nota Fiscal, Fatura ou recibo emitido.

7.1.4. A nota fiscal/fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CREDENCIADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.1.5. A devolução de nota fiscal ou fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CREDENCIADA** suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

7.2. O CNPJ/MF da nota fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato e na CARTA-PROPOSTA apresentada por ocasião da HABILITAÇÃO do **Edital de Credenciamento nº 2024/001**.

7.3. Para efeito do pagamento, a **CREDENCIADA** deverá apresentar juntamente com as notas fiscais e faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- I. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- II. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CREDENCIADA** relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS;
- III. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CREDENCIADA** relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- V. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT.



7.3.1. A não apresentação dos comprovantes referidos no **item 7.3** poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato sem que caiba à **CREDENCIADA** o direito a qualquer indenização.

7.4. O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no **CONTRATANTE** na data prevista para tal. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

7.5. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o(s) valor(es) devido(s) será (ão) acrescido (s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada pela Coordenação de Planejamento de Pessoas - CPLAN e fiscalizada por empregado do **CONTRATANTE** especialmente designado e lotado na mesma unidade, a gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas - GEPES.

8.2. Na ausência ou impedimento do empregado de que trata o **item 8.1** desta CLÁUSULA, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

8.3. A ausência ou a omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CREDENCIADA** das obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato.

8.4. Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE** e representante designado da **CREDENCIADA**.

8.5. A comunicação formal entre a Fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA**, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, os documentos gerados constarão dos autos do processo.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

9.2. A parte recebedora da intenção de rescisão deverá avaliar e responder motivadamente à manifestação referida no subitem precedente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste ajuste, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

9.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

b) Riscos sociais decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;



- c) Motivação social do empreendimento;
- d) Custo da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária a não prestação dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de novo credenciamento ou celebração de novo Contrato;

9.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CREDENCIADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.4.1. Na hipótese deste subitem, o **CONTRATANTE** pode conceder prazo para que a **CREDENCIADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CREDENCIADA** de corrigir a situação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- III. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do Contrato enquanto perdurar o inadimplemento;
- IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2. O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato.

10.3. A rescisão do Contrato provocada pela **CREDENCIADA** implicará de pleno direito a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.



10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.5. O valor das multas apurado após o processo administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATANTE**.

10.6. Inexistindo pagamento devido ao **CONTRATANTE** ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**.

10.7. Não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

11.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao **CONTRATANTE**, informando todos os pormenores da intenção da **CREDENCIADA**, reservando-se, ao **CONTRATANTE**, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte. O Termo de confidencialidade e sigilo para o tratamento de dados e informações conforme **ANEXO I**, deste Contrato asseguram os termos aqui propostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **CREDENCIADA** assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade do **CONTRATANTE**, cuja íntegra esta disponibilizada no site do Banco da Amazônia S.A. (www.bancoamazonia.com.br), bem como no Termo de Compromisso de Política Anticorrupção – Anexo II, que integra o presente Contrato.

12.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar auditoria na **CREDENCIADA** para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a **CREDENCIADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CONTRATANTE** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:
B07D977E512044F...
MARIVALDO GONÇALVES DE MELO
Diretor Comercial e de Distribuição - DICOM
respondendo pela DICOP

MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS

DocuSigned by:
90D890A8D47742A...
GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO
Coordenadora Geral



ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém/Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representado pelo Diretor Comercial e de Distribuição - DICOM, respondendo pela DICOP, Sr. **MARIVALDO GONÇALVES DE MELO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, CPF nº 276.084.172-34, RG nº 1690729 SSP-TO, residente e domiciliada nesta Cidade, abaixo assinado (“**CONTRATANTE**”), e a instituição **MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS**, pessoa jurídica de associação e caráter beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com registro no Cartório do 1º Ofício de Registro Especial de Títulos e documentos de Belém, sob o processo nº 220.582/73 Livro A, nº 4, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com sede em Belém/PA, na Rua Padre Bruno Sechi, nº 17, Bengui, CEP: 66630-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.887.558/0001-50, representada neste ato por sua Coordenadora Geral, Sra. **GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO**, brasileira, portadora da RG nº 1940143 – SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.575.902-34, abaixo assinado (“**CREDENCIADA**”), **CONTRATANTE** e **CREDENCIADA** em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato nº 2025/004 estão estabelecendo uma relação jurídica para prestação dos serviços de Credenciamento o cadastramento de Entidades Sem Fins Lucrativos que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho, para contratar com o Banco da Amazônia a alocação de adolescentes maiores de 14 (catorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos, os quais, na condição de aprendizes, participarão do Programa Adolescente Aprendiz do Banco da Amazônia, voltado à formação técnico-profissional metódica por meio de atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, nas ESFL e no **CONTRATANTE**, de conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/2018, a fim de atender a disponibilidade de aproximadamente 300 (trezentos) menores aprendizes, conforme descrição especificações contidas neste Contrato e no **Edital de Credenciamento nº 2024/001** e seus anexos, pela **CREDENCIADA** ao **CONTRATANTE** sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da **CONTRATANTE** pela **CREDENCIADA**, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CREDENCIADA**;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**.

1. OBJETO

Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA**, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela **CREDENCIADA**.



1.1. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em nome desta à **CONTRATADA**, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.2. A **CONTRATADA** reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.3. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A **CONTRATADA** reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a Legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE** salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **CONTRATANTE** para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- (viii) Devolver ao **CONTRATANTE**, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e
- (ix) Informar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer violação a este Termo.



CONTRATO N° 2025/004

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas;

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com o **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato o **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao resarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a **CONTRATADA**, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento o **CONTRATANTE** e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda o **CONTRATANTE** a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a **CONTRATADA**.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à **CONTRATADA** com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente à da sua divulgação pelo **CONTRATANTE**; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da **CONTRATADA** e (iii) sejam divulgadas à **CONTRATADA** por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com o **CONTRATANTE**.

4.4. Se a **CONTRATADA** vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente o **CONTRATANTE**, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a **CONTRATADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da Lei.



4.6. A **CONTRATADA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **CONTRATANTE** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **CONTRATADA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela Legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:



B07D977E512044F...

MARIVALDO GONÇALVES DE MELO

Diretor Comercial e de Distribuição - DICOM
respondendo pela DICOP

MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS

DocuSigned by:

GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO

9090804DB57742A...
GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO
Coordenadora Geral

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do **CONTRATANTE** da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a **CONTRATADA** declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) Qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) Oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) Oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) Candidato ou candidata a cargo político;
- e) Um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, ceremonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) Um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) Ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu óficio, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2) Assegurar vantagem imprópria;
 - g.3) Induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - g.4) Fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO N° 2025/004

A **CONTRATADA**, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o **CONTRATANTE** ou seus negócios, se obrigam a:

- a) Permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) Tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do **CONTRATANTE**, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**; e
- c) Observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* do **CONTRATANTE**, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CONTRATANTE** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a **CONTRATADA** ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao **CONTRATANTE**, por meio do Canal de Denúncias privacidade@basa.com.br e no telefone (91) 4008-3269.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a **CONTRATADA** é responsável, perante o **CONTRATANTE** e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a **CONTRATADA** declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

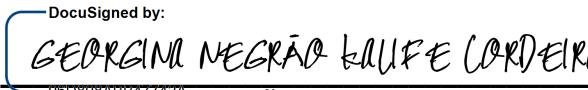
Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

B07D377E542044F...
MARIVALDO GONÇALVES DE MELO
Diretor Comercial e de Distribuição - DICOM
respondendo pela DICOP

MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS

DocuSigned by:

95D898A8B547742A
GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO
Coordenadora Geral

ANEXO III**PROGRAMA DE MENOR APRENDIZ 2024**

TERMO DE REFERÊNCIA	
PROJETO	Programa Aprendiz – Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos
Identificação do Objeto	<p>Constitui objetivo deste Projeto Básico o credenciamento e cadastramento de Entidades sem Fins Lucrativos que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho, para contratar com o Banco a alocação de adolescentes, maiores de 14 anos e menores de 18 anos, os quais, na condição de aprendizes participarão de programa de aprendizagem dentro do Programa Adolescentes Aprendiz do Banco da Amazônia, voltado à formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, nas ESFL e no Banco, de conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/2018., a fim de atender a disponibilidade de 300 menores aprendizes.</p>
Justificativa	<p>O Programa de Menor Aprendiz do Banco da Amazônia é executado de forma indireta, através da contratação de empresa especializada na intermediação de Menor Aprendiz, que disponibiliza força de trabalho, neste caso, Menor Aprendiz (a), para integrar o Programa da Instituição.</p> <p>Assim, visando atender à determinação da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, aplicável ao Programa de Aprendizagem, a GEPES recomenda que seja iniciado o processo contratação de organização para a contratação de Menor Aprendiz (a) nas dependências do Banco, a serem distribuídos em todas as unidades da Instituição.</p> <p>Em 23/08/2024, o contrato com empresa Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI atingirá limite de 60 meses não podendo ser prorrogado.</p> <p>Em 12/12/2024, o contrato com Centro de Integração Empresa Escola – CIEE atingirá limite de 60 meses não podendo ser prorrogado.</p> <p>Em 07/01/2025, o contrato com Movimento República de EMAUS atingirá limite de 60 meses não podendo ser prorrogado. Como o término dos contratos vigentes há necessidade urgente de contratar outros agentes de integração para admissão de Menores Aprendizes. Por isso, está em andamento processo licitatório para selecionar e contratar empresa especializada.</p> <p>Assim, visando atender a determinação da Lei 10.097/2000 regulamentada pelo decreto de nº 9.579/2018 tendo em vista o disposto no MTE nº 723, de 23/04/2012 e demais instruções do Ministério do Trabalho e Emprego aplicável ao Programa Aprendiz, a GEPES recomenda o que seja iniciado o processo de credenciamento e contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para a contratação de aprendiz nas dependências do Banco, a serem distribuídos em todas as unidades da Instituição.</p>


BANCO DA AMAZÔNIA
 CONTRATO Nº 2025/004

Especificação dos Serviços	<p>Poderão participar deste processo de contratação, exclusivamente, Entidades Sem fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na forma do Artigo 8º, inciso III, do Decreto nº 9.579/2018 e inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>A contratação obedecerá:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Ao número de vagas solicitadas pelo Banco, respeitando os 5% no mínimo e 15% no máximo dos trabalhadores existentes no Banco. * Ao Estatuto da Criança e do Adolescente * As Leis do Ministério do Trabalho e emprego aplicáveis ao programa Adolescentes Aprendiz.
Da Remuneração e Benefícios	<p>Por aprendiz alocado, o Banco repassará, mensalmente, à ESFL credenciada que vier a ser contratada, o valor de R\$ 1.621,63 (um mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos), que corresponde ao somatório das verbas salariais, encargos sociais, benefícios e outros custos.</p> <p>O Aprendiz fará jus a 1 (um) salário mínimo nacional por mês integral de aprendizagem, consideradas as atividades práticas e teóricas, além do direito a auxílio-alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis, bem como ao vale-transporte, este na quantidade estritamente necessária para o deslocamento de sua residência para os locais de aprendizagem teórica e prática.</p>
Da Vigência do Contrato	<p>O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, conforme Lei 13.303/2016, onde ambas as partes poderão rescindir o contrato antes do término de sua vigência, por interesse próprio, sem que caiba direitos a indenizações, desde que comunique a outra parte com antecedência de 60 dias, sendo que a cada 12 (doze) meses de execução, o Banco avaliará a vantajosidade e qualidade dos serviços e caso não atenda a esses requisitos, o Banco poderá rescindir o contrato.</p>
Do quantitativo de aprendizes	<p>Em observância à cota mínima fixada no art. 9º, do Decreto nº 9.579/2018, o aprendiz será alocado observando-se a seguinte distribuição:</p> <p>Será adotado a cota mínima de 5% por unidade;</p> <p>Cada unidade do Banco terá, no mínimo, 01 (um) aprendiz, em consonância a metodologia de distribuição vigente. A distribuição dos aprendizes está descrita no ANEXO I.</p>
Do Desligamento e da Substituição do Menor Aprendiz	<p>O desligamento e a substituição do Menor Aprendiz dar-se-ão nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) a pedido: quando o Menor Aprendiz solicitar por escrito dispensa, devendo estar especificado o dia do desligamento;</p> <p>b) por abandono: se o Menor Aprendiz deixar de comparecer ao setor de suas atividades, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) alternados, no mês de vigência do contrato;</p> <p>c) por desempenho insatisfatório: se o Menor Aprendiz não apresentar condições para o desenvolvimento;</p> <p>d) por desligamento da Instituição de ensino: se o Menor Aprendiz interromper o curso ou, quando por outro motivo qualquer, for desligado da Instituição de ensino;</p>

	<p>e) por rendimento escolar insatisfatório: se o menor aprendiz não for aprovado na série, ano ou semestre que estiver cursando;</p> <p>f) por ato de indisciplina ou incontinência de conduta: quando o menor aprendiz cometer qualquer falta que, de tal modo, a critério do Banco, venha incompatibilizá-lo com a sua permanência como bolsista, ou venha a prejudicar o normal funcionamento do sistema;</p> <p>g) por quebra de sigilo: pela divulgação de fatos de que tenha conhecimento, ou veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência de suas atividades no período de trabalho;</p> <p>h) pela conclusão do contrato de trabalho: quando o menor aprendiz concluir o período estabelecido para o contrato de trabalho;</p> <p>i) por conveniência do Banco: quando qualquer motivo de ordem interna ou superior assim determinar;</p> <p>j) para conceber: quando a menor aprendiz se afastar para dar à luz;</p> <p>k) Ao término do contrato de prestação de serviço com a empresa especializada.</p>
Do Recesso	<p>O menor aprendiz fará jus a um recesso remunerado, proporcional ao período de trabalho, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, segundo escala estabelecida pelo CONTRATANTE.</p> <ul style="list-style-type: none"> * Os dias de recesso previstos no caput desta CLÁUSULA serão concedidos de maneira proporcional, considerando o prazo de 30 dias de contrato e ou maior, conforme o tempo de contrato de trabalho; * O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.
Da Habilitação	<p>A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar menor.</p> <p>Assume, ainda, a obrigação de apresentar, como condição para assinatura do contrato bem como no decorrer do prazo de validade, os seguintes comprovantes atualizados:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. De regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativa a tributos e á dívida ativa; II. De regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do respectivo certificado; e III. De inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT). <p>A não apresentação dos comprovantes citados no caput desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.</p>
	<p>Em observância à cota máxima fixada no Art. 17, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o/a menor aprendiz (a) será alocado(a) observando-se a seguinte distribuição:</p>

Do Quantitativo de Menor Aprendiz	<p>a) Será limitada a 5% (cinco por cento) da dotação total de empregados, porém o Banco da Amazônia contratará, no máximo, 300 menores aprendizes;</p> <p>b) Cada unidade do Banco terá, no mínimo, um(a) menor aprendiz (a), em consonância à metodologia de distribuição vigente. A distribuição dos(as) menores aprendizes (as) será feito conforme a necessidade e avaliação da GEPES - CPLAN.</p>
DA PRIVACIDADE, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	<p>Todas as informações transmitidas por uma das Partes (“Parte Divulgadora”) para a outra Parte (“Parte Receptora”) serão consideradas protegidas pela Parte Receptora como “Informações Confidenciais” de modo que serão assim compreendidas todos os termos e condições deste instrumento; todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas; todos os documentos, materiais, especificações, dados, cálculos, preços, estudos, projeções e outras informações, técnicas e/ou comerciais, sob qualquer forma de registro, fornecidas pela Parte Divulgadora ou qualquer pessoa física ou jurídica em seu nome, relacionadas aos serviços objetivados pelo presente Instrumento ou relacionadas às Partes, tanto as exclusivas como aquelas obtidas, preparadas ou desenvolvidas no curso da realização das obrigações deste Instrumento, inclusive durante as negociações precedentes à sua assinatura, desde que tais informações e/ou dados estejam relacionados às transações contempladas neste Instrumento e/ou a qualquer outro direito ou propriedade da parte que as divulgou.</p> <p>I- Caso uma das Partes tenha que revelar Informações Confidenciais, em decorrência de obrigação legal ou regulatória, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento em segredo.</p> <p>Quando esta Cláusula utilizar termos definidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tais termos observarão o mesmo conceito disposto na referida legislação.</p> <p>As Partes reconhecem que, como parte da execução deste Contrato, armazenam, coletam, acessam ou de qualquer outra forma tratam dados pessoais. Para os efeitos da legislação vigente aplicável e considerando as características de relação contratual ora avençada, tanto a CONTRATANTE, quanto a CONTRATADA serão considerados, cada qual, um “Controlador”.</p> <p>As partes obrigam-se a atuar no presente Instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do</p>

presente Instrumento. Assim, as Partes asseguram que adotam políticas de boas práticas e governança, que contêm e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos relacionados a integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, bem como mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

As partes realizarão o tratamento dos dados a que tiverem acesso em virtude do Contrato para a execução do objeto deste. Adicionalmente, quando presente outra hipótese legal válida que os autorize e somente na medida do necessário para operacionalizá-los, poderão realizar tratamentos adicionais conforme finalidades e meios que individualmente determinarem desde que sejam lícitos e transparentes aos titulares de dados, assumindo, neste caso, todas as obrigações e responsabilidades decorrentes de tais tratamentos de forma integral e exclusiva.

As partes deverão assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização que possua acesso a dados pessoais decorrentes do objeto deste Contrato esteja vinculada por obrigações formais que disponham sobre o dever de confidencialidade e proteção de dados pessoais. Cada Parte será responsável pela conduta de seus respectivos empregados, terceirizados, operadores, suboperadores ou ainda, por qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização que trate dados pessoais decorrentes do objeto deste Contrato. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos.

As partes em virtude do tratamento de dados oriundo deste Contrato, comprometem-se a:

- II. Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- III. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem e a identificação de quem as realizou;
- IV. Monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados, terceirizados, operadores, sub operadores ou de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja atuando sob sua autorização nos serviços provenientes do objeto deste Contrato, diante às obrigações de proteção de dados;
- V. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar, de alguma forma, em violação das legislações de privacidade e proteção de dados pessoais;
- VI. Cooperar entre si diante das obrigações judiciais ou administrativas em relação a LGPD e demais legislações aplicáveis, fornecendo de boa-fé, informações ou qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais no menor tempo possível;

VII. Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais, de modo que o nível de segurança seja adequado ao risco decorrente do tratamento e da natureza dos dados pessoais, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VIII. Não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, sem enquadramento válido e lícito em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IX. Manter os dados pessoais somente até o alcance das finalidades. Exauridas as finalidades de tratamento e decorrido o prazo legal de guarda as partes procederão com a eliminação e/ou anonimização dos dados pessoais no âmbito e nos limites técnicos e legais das atividades.

X. Realizar transferências internacionais de dados pessoais, somente nos termos da Lei nº 13.709/2018, e demais legislações pertinentes. A Parte que realizar transferência internacional de dados pessoais, assume as responsabilidades sobre eventuais prejuízos e danos decorrentes do tratamento de dados pessoais na transferência. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos causados pela parte que realizou a transferência

As partes deverão comunicar uma à outra, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo informações e dados pessoais tratados em razão deste Contrato. A comunicação deverá conter no mínimo: data e hora do incidente; data e hora da ciência do incidente; tipo de incidente; no caso de incidente envolvendo dados pessoais, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados e as informações sobre os titulares envolvidos; indicação das medidas técnicas e de segurança tomadas para resposta ao incidente e ações para evitar novos incidentes; riscos relacionados ao incidente; motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada em 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento do incidente; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

I. Quando, e na medida em que não seja possível fornecer ao mesmo tempo todas as informações descritas no caput, a notificação inicial deverá conter as informações então disponíveis, comprometendo-se a parte responsável pela comunicação, fornece as demais informações na medida em que se tornem disponíveis, sem atrasos indevidos.

Cada parte se responsabiliza e isenta a outra, diante do dever de transparecer os termos de tratamento dos dados pessoais a seus



respectivos empregados, terceirizados ou qualquer outra pessoa física que venha a ter seus dados pessoais compartilhados entre as partes em relação as necessidades da execução contratual ou de cumprimento de obrigação legal e regulatória por uma das partes.

A CONTRATADA reconhece que será a parte responsável pela licitude da obtenção e compartilhamento dos dados pessoais, inclusive de crianças e de adolescentes com a CONTRATANTE para consecução do objeto contratual. Desta forma, a CONTRATADA assume responsabilidade exclusiva e integral por processos, instrumentos contratuais, procedimentos ou qualquer outra forma de tratamento inadequada ou inconforme com a legislação vigente no decorrer da prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes.

- I.** Todo tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse com o respectivo consentimento específico de um dos pais ou responsável legal;
- II.** Todo compartilhamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser acompanhado pela documentação referente ao respectivo consentimento específico de um dos pais ou responsável legal;
- III.** As informações sobre o tratamento de dados referidas neste parágrafo, deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

O descumprimento desta cláusula poderá incidir no vencimento antecipado deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos que eventualmente uma das partes possa causar a outra, além da incidência das demais sanções aplicáveis.

As partes, desde já, acordam que o dever de indenização de uma parte em relação à outra, em razão de qualquer descumprimento por uma das partes de qualquer legislação de proteção de dados pessoais ou das provisões deste Contrato e/ou demandas de Titulares, da ANPD ou de qualquer outro órgão competente deverá abranger todos os valores que tiverem sido incorridos pela parte prejudicada com a demanda, incluindo despesas, multas, penalidades, indenizações, honorários advocatícios, custas processuais, honorários de peritos, dentre outros.



O Programa de menor aprendiz do Banco funcionará em todos os estados que o Banco possui unidade, neste caso, no Distrito Federal e nos seguintes Estados, Municípios e unidades (ANEXO I), em conformidade com a legislação vigente e necessidades do Banco:

ESTADO	MUNICÍPIO/AGÊNCIA
Acre	Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Plácido de Castro, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri.
Amazonas	Boca do Acre, Carauari, Coari, Humaitá, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Maués, Parintins e Tefé.
Amapá	Macapá e Santana.
Maranhão	Alto Parnaíba, Bacabal, Balsas, Carolina, Caxias, Coroatá, Estreito, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, São Luís e Vitória do Meirim.
Mato Grosso	Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra.
Pará	Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Belém, Breves, Bragança, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Castanhal, Conceição do Araguaia, Dom Elizeu, Eldorado dos Carajás, Icoaraci, Igapé-Miri, Itaituba, Jacundá, Marabá-Cidade Nova, Marabá, Monte Alegre, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Pacajá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rondon do Pará, Rurópolis, São Félix do Xingu, Santana do Araguaia, Santarém, São Miguel do Guamá, Soure, Tailândia, Tomé-Açu, Tucumã, Tucuruí, Ururá e Xinguara.
Rondônia	Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Guaporé-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho, Rolim de Moura, Extrema, Jaru, Pimenta Bueno, Machadinho d'oeste, São Miguel do Guaporé e Vilhena.
Roraima	Caracaraí e Boa Vista.
São Paulo	São Paulo.
Tocantins	Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Miranorte, Natividade, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Lagoa da Confusão, Tocantinópolis e Xambioá.

O/A menor aprendiz (a) cumprirá jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais contemplando atividades práticas e teóricas, para os níveis médio e fundamental, observado o horário de funcionamento da Unidade onde se realiza o contrato de trabalho, desde que

Da Jornada de Trabalho



Menor Aprendiz Da Descrição da Remuneração e Benefício	<p>compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela Unidade.</p> <p>A jornada de aprendizagem diária será cumprida em horário compreendido entre 07h00 (sete horas) e 19h00 (dezenove horas) compatível com o horário escolar do aprendiz.</p> <p>O Banco repassará, mensalmente, à Entidade, por aprendiz, colocado à sua disposição, a partir de 01/01/2024, o montante assim distribuído:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR (01) APRENDIZ</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Exercício</td> <td>2024</td> </tr> <tr> <td>Parcelas</td> <td>Valor (R\$)</td> </tr> <tr> <td>Salário</td> <td>R\$ 1.412,00</td> </tr> <tr> <td>Encargos = 3% (FGTS 2% + PIS 1%)</td> <td>R\$ 42,36</td> </tr> <tr> <td>SUB-TOTAL</td> <td>R\$ 1.454,36</td> </tr> <tr> <td>Investimento Formação</td> <td>R\$ 150,00</td> </tr> <tr> <td>Férias+abono-1/3</td> <td>R\$ 152,96</td> </tr> <tr> <td>Vale Alimentação (R\$ 6,00 por dia)</td> <td>R\$ 132,00</td> </tr> <tr> <td>Vale Transporte ***</td> <td>R\$ 176,00</td> </tr> <tr> <td>Décimo Terceiro</td> <td>R\$ 117,66</td> </tr> <tr> <td>Exames Médicos</td> <td>R\$ 5,00</td> </tr> <tr> <td>Uniforme</td> <td></td> </tr> <tr> <td>SUB-TOTAL</td> <td>R\$ 701,62</td> </tr> <tr> <td>Administração (*)</td> <td>R\$ 118,14</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>R\$ 2.306,12</td> </tr> </tbody> </table> <p>Legenda:</p> <p>** 22 tickets, de R\$ 6,00 cada</p> <p>*** R\$ 4,00* 44 VT</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2">CUSTO ANUAL PARA O BANCO POR APRENDIZ</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Exercício</td> <td>2024</td> </tr> <tr> <td>Parcelas</td> <td>Valor (R\$)</td> </tr> <tr> <td>Salário</td> <td>R\$ 16.944,00</td> </tr> <tr> <td>Encargos = 3% (FGTS 2% + PIS 1%)</td> <td>R\$ 508,32</td> </tr> <tr> <td>SUB-TOTAL</td> <td>R\$ 17.452,32</td> </tr> <tr> <td>Investimento Formação</td> <td>R\$ 1.800,00</td> </tr> </tbody> </table>	CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR (01) APRENDIZ		Exercício	2024	Parcelas	Valor (R\$)	Salário	R\$ 1.412,00	Encargos = 3% (FGTS 2% + PIS 1%)	R\$ 42,36	SUB-TOTAL	R\$ 1.454,36	Investimento Formação	R\$ 150,00	Férias+abono-1/3	R\$ 152,96	Vale Alimentação (R\$ 6,00 por dia)	R\$ 132,00	Vale Transporte ***	R\$ 176,00	Décimo Terceiro	R\$ 117,66	Exames Médicos	R\$ 5,00	Uniforme		SUB-TOTAL	R\$ 701,62	Administração (*)	R\$ 118,14	TOTAL	R\$ 2.306,12	CUSTO ANUAL PARA O BANCO POR APRENDIZ		Exercício	2024	Parcelas	Valor (R\$)	Salário	R\$ 16.944,00	Encargos = 3% (FGTS 2% + PIS 1%)	R\$ 508,32	SUB-TOTAL	R\$ 17.452,32	Investimento Formação	R\$ 1.800,00
CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR (01) APRENDIZ																																															
Exercício	2024																																														
Parcelas	Valor (R\$)																																														
Salário	R\$ 1.412,00																																														
Encargos = 3% (FGTS 2% + PIS 1%)	R\$ 42,36																																														
SUB-TOTAL	R\$ 1.454,36																																														
Investimento Formação	R\$ 150,00																																														
Férias+abono-1/3	R\$ 152,96																																														
Vale Alimentação (R\$ 6,00 por dia)	R\$ 132,00																																														
Vale Transporte ***	R\$ 176,00																																														
Décimo Terceiro	R\$ 117,66																																														
Exames Médicos	R\$ 5,00																																														
Uniforme																																															
SUB-TOTAL	R\$ 701,62																																														
Administração (*)	R\$ 118,14																																														
TOTAL	R\$ 2.306,12																																														
CUSTO ANUAL PARA O BANCO POR APRENDIZ																																															
Exercício	2024																																														
Parcelas	Valor (R\$)																																														
Salário	R\$ 16.944,00																																														
Encargos = 3% (FGTS 2% + PIS 1%)	R\$ 508,32																																														
SUB-TOTAL	R\$ 17.452,32																																														
Investimento Formação	R\$ 1.800,00																																														

Férias+abono-1/3	R\$ 1.835,52
Vale-alim **)	R\$ 1.584,00
Vale-transp ***	R\$ 2.112,00
Décimo Terceiro	R\$ 1.411,92
Exames Médicos	R\$ 60,00
Uniforme	R\$ -
SUB-TOTAL	R\$ 8.419,44
Administração (*)	R\$ 1.417,68
TOTAL	R\$ 27.673,44

- O valor do Investimento com o Programa de Aprendizagem poderá ser ajustado a cada 12 meses, após a assinatura do contrato, pela variação do IPCA no período.
- A quitação proporcional pelo Banco dos direitos relativos ao abono pecuniário de férias e 13º salário implica a responsabilidade da Entidade pela reserva de tais recursos para cobertura das despesas no momento que ocorrerem.
- O valor das verbas salariais e encargos repassados pelo Banco serão atualizados de acordo com o valor do salário mínimo nacional.
- O Banco ressarcirá, mensalmente, à Entidade, mediante comprovação, o valor relativo à aquisição de Vales- Transportes para deslocamento do aprendiz entre a sua residência e os locais de aprendizagem (teórica e prática), na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do aprendiz às atividades previstas no programa.
- Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa for de responsabilidade do Banco

Serão obrigações da ESFL:

- a) Desenvolver o Programa de Aprendizagem na forma presencial ou;
- b) Semipresencial, observadas as disposições da Portaria MTE nº 723, de 23.04.2012, e demais instruções do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis ao programa;
- c) Registrar o Programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) Selecionar e contratar adolescentes na quantidade solicitada pelo Banco, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal relativas aos

Obrigações da Entidade Contratada

- direitos e garantias fundamentais;
- e) Providenciar a realização do exame médico admissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
 - f) Formalizar o Contrato de Aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da ESFL, do contratante, do aprendiz e do seu responsável legal;
 - g) Registrar o Contrato de Aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do aprendiz;
 - h) Encaminhar o aprendiz selecionado à unidade indicada pelo Banco;
 - i) Comunicar ao Banco a ocorrência de perda do ano letivo pela ausência injustificada à escola e pelo baixo aproveitamento e/ou frequência escolar do aprendiz;
 - j) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao aprendiz, inclusive fornecimento vale-transporte e auxílio-alimentação;
 - k) Cumprir todas as condições definidas em legislação pertinente referentes à sua condição de entidade formadora dentro do Programa de Aprendizagem;
 - l) Apresentar ao Banco, quando solicitado, o programa de aprendizagem a ser executado;
 - m) Conceder Certificado de Qualificação Profissional, assinado conjuntamente com o Banco, ao aprendiz que concluir todo o conteúdo de aprendizagem teórica e prática;
 - n) Inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, para o fornecimento do auxílio-alimentação ao aprendiz, na forma estabelecida pela Portaria MTE nº 87/1997;
 - o) Elaborar e enviar escala de férias do aprendiz à sua unidade de lotação;
 - p) Sempre que necessário e solicitado, apresentar documentos para a fiscalização trabalhista e prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fiscais e previdenciários realizados.
 - q) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital.
 - r) Manter atualizadas, no cadastro de reserva, as informações referentes aos seus programas de aprendizagem que venham a ser habilitados no Cadastro Nacional de Aprendizagem.



Obrigações do Banco	<p>s) Fornecer 02 uniformes/ano, total de 04 em 02 anos de meia branca com logo do Programa Aprendiz e do Banco da Amazônia.</p>
	<p>Serão Obrigações do Banco da Amazônia:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que será submetido, em atividades básicas administrativas no âmbito bancário; b) Colaborar com a ESFL na supervisão e na avaliação do aprendiz; c) Designar empregado, em cada unidade de lotação do aprendiz, como Orientador no programa de aprendizagem, com as seguintes atribuições: d) Orientar e acompanhar as atividades práticas do Programa de Aprendizagem, durante o período de permanência do aprendiz no Banco; e) Efetuar o controle e a anotação semanal das atividades de aprendizagem cumpridas pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em Folha de Controle de Frequência; f) Remeter à ESFL, mensalmente, a Folha de Controle de Frequência do aprendiz; g) Comunicar à ESFL, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz; h) Elaborar relatório de avaliação da aprendizagem prática, conforme orientação da ESFL; i) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da aprendizagem, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à ESFL daquelas que exijam medida corretiva; j) Efetuar a transferência de recursos financeiros à ESFL, de acordo com as condições estabelecidas no contrato; k) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, observado o que dispõe o Decreto nº 6.481, de 12.06.2008, e demais legislação sobre o assunto; l) Proceder ao acompanhamento das obrigações de ordem trabalhista e m) previdenciária junto à ESFL; e n) Responder pelas verbas indenizatórias decorrentes da rescisão antecipada do contrato de aprendizagem do aprendiz colocado a sua disposição, nos casos que couberem.
	<p>O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por empregado designado pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço;</p> <p>O Fiscal do contrato será responsável por:</p>

Do controle e Fiscalização/Execução do Contrato	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus anexos; • Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores; • Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento; • Consolidar os Termos Circunstanciados elaborados por cada unidade, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Termo de Referência; • Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Termo; • Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas; <p>A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.</p>
Recursos Orçamentários	Os recursos financeiros para a execução do Programa de Aprendizagem estão previstos na rubrica " 825204 - Programa Menor Aprendiz " do orçamento do Banco.
Do Pagamento	<p>O pagamento relativo ao fornecimento do objeto deste Contrato será realizado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, de n° XXXXX, na Agência XXXXX do Banco XXXXX, nos dias 5 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) do mês seguinte à eletiva realização dos serviços, desde que a CONTRATADA efetive a entrega das notas fiscal e faturas discriminativas com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e depois da conferência e confirmação, pelo Gestor desde Contrato, de que os serviços foram efetiva e satisfatoriamente prestados.</p> <p>O CNPJ/MF da nota fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo deste Contrato e na proposta de preços apresentada por ocasião desta contratação.</p> <p>Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as notas fiscais e faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).</p> <p>Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal;</p> <p>5. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;</p> <p>6. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, se a certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal (alínea I) não abranger as contribuições sociais</p>

- previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991;
7. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 8. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
 9. Atestado, se for o caso, de optante pelo SIMPLES (Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº, de 15.12.2004).

A não apresentação dos comprovantes referidos no caput desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no **CONTRATANTE** na data prevista para tal. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento.

A nota fiscal/fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da sua reapresentação devidamente corrigida.

Em hipótese alguma a devolução de nota fiscal/fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE** servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados da **CONTRATADA** não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Edital e na minuta do contrato, aplicar as penalidades previstas na lei nº 13.303/16:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;
- IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.2. O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Contrato.

	<p>20.1. A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.</p> <p>20.3. Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>20.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.</p> <p>20.5 O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.</p> <p>20.6. Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.</p> <p>20.7. Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.</p>
Da Fiscalização e da Gestão do Contrato	<p>A execução do presente Contrato será acompanhada pela Coordenação de Planejamento de Pessoas (CPLAN) e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, para isso especialmente designado, lotado na Coordenação de Planejamento de Pessoas (CPLAN) e a gestão do Contrato, pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas (GEPES).</p> <p>Nas ausências ou impedimentos do empregado de que trata o caput desta CLÁUSULA, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.</p> <p>A ausência ou a omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades previstas na contratação e neste Contrato.</p> <p>Os contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidos por intermédio da Fiscalização do CONTRATANTE.</p> <p>A comunicação formal entre a Fiscalização e a CONTRATADA, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.</p>
Resultados Esperados	<p>A contratação de empresa para suprimento de menores aprendizes (as) em todas as unidades do Banco, contemplando todos os Estados e municípios que o Banco possui unidade física.</p>



ANEXO IV
CARTA-PROPOSTA



**CREDENCIAMENTO 2024/001
ANEXO II**

CARTA-PROPOSTA

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref.: Edital de Credenciamento n° 2024/001.

OBJETO:

Credenciamento e cadastramento de Entidades Sem Fins Lucrativos - ESFL que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho, para contratar com o Banco a alocação de adolescentes, maiores de 14 anos e menores de 16 anos, os quais, na condição de aprendizes participarão de programa de aprendizagem dentro do Programa Adolescente Aprendiz do Banco da Amazônia, voltado à formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, nas ESFL e no Banco, de conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/2018, a fim de atender a disponibilidade de 300 menores aprendizes.

Prezados senhores,

O Movimento República de Emaús , inscrita no CNPJ sob o nº 63.887.558/0001-50 sediada na Rua Padre Bruno Sechi nº 17 , com o telefone para contato nº3285-7693 e e-mail emaus@movimentodeemaus.org com cópia para cpt@movimentodeemaus.org por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) Georgina Negrão Kalife Cordeiro, coordenação geral, portador(a) da Carteira de Identidade n. 1940143 e do CPF n.036.575.902-34, residente e domiciliado(a) Alameda Topazio , nº 12 , Conjunto verde, CEP: 66630-640, tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, apresenta a proposta financeira relativa ac Credenciamento em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$ 138,367,20 (cento e trinta e oito mil e trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital de Credenciamento nº 2024/001, tais como: salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, alimentação, transporte, exames médicos—ASO e remuneração da ESFL necessários ao cumprimento integral do objeto.
3. Proposta de Preços

ESTADO E MUNICÍPIO	PRESENCIAL OU SEMIPRESENCIAL (*)	QUANT. APREND.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Belém- PA	Presencial	04	R\$ 2.306,12	R\$ 9.224,48
Icoaraci	Presencial	01	R\$ 2.306,12	R\$ 2.306,12
TOTAL GERAL				R\$ 11.530,60

LEGENDA:

- * Declarar se Presencial ou Semipresencial, ou Ambos.



4. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias contados da data desta CARTA- PROPOSTA.
5. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso do Movimento República de Emaús, observadas as condições do Edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a BANCO DA AMAZÔNIA S.A. fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente a presente proposta.
6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.
7. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 3860-1
CONTA CORRENTE: 27198-5
PRAÇA DE PAGAMENTO: Belém - Pa

8. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Credenciamento nº 2024/001 e de seus Anexos.

Belém, 21 de outubro de 2024.

MOVIMENTO REPUBLICA Assinado de forma digital por
DE MOVIMENTO REPUBLICA DE
EMAUUS:6388755800015 Dados: 2024.12.10 10:43:31
0
0
-03'00'

Georgina Negrão Kalife Cordeiro
Coordenação Geral



ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação do **Credenciamento nº 2024/001**, cujo objeto é Credenciar e cadastrar c, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o Banco da Amazônia S.A. na execução do Programa Adolescente Aprendiz da instituição, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL e colocados à disposição do Banco da Amazônia S.A., a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, na Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL e no Banco da Amazônia S.A., aderente à legislação vigente, de acordo com o Decreto 9.579 de 22.11.2018, conforme especificações técnicas contidas no Edital de **Credenciamento nº 2024/001** e seus Anexos, a instituição **MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS**, pessoa jurídica de associação e caráter beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com registro no Cartório do 1º Ofício de Registro Especial de Títulos e documentos de Belém, sob o processo nº 220.582/73 Livro A, nº 4, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com sede em Belém/PA, na Rua Padre Bruno Sechi, nº 17, Bengui, CEP: 66630-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.887.558/0001-50, representada neste ato por sua Coordenadora Geral, Sra. **GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO**, brasileira, portadora da RG nº 1940143 – SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.575.902-34, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data, inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS

DocuSigned by:


GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO
GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO
Coordenadora Geral



ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME ITEM 9.5.1.3 DO EDITAL

Ref.: CREDENCIAMENTO N° 2024/001

A instituição **MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS**, pessoa jurídica de associação e caráter beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com registro no Cartório do 1º Ofício de Registro Especial de Títulos e documentos de Belém, sob o processo nº 220.582/73 Livro A, nº 4, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com sede em Belém/PA, na Rua Padre Bruno Sechi, nº 17, Bengui, CEP: 66630-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.887.558/0001-50, representada neste ato por sua Coordenadora Geral, Sra. **GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO**, brasileira, portadora da RG nº 1940143 – SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.575.902-34, DECLARA, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente/administrador, responsável técnico, procurador.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS

DocuSigned by:

90D789CA5B47742A
GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO
Coordenadora Geral



ANEXO VII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - ESFL (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

Para fins de participação do **Credenciamento nº 2024/001**, cujo objeto é Credenciar e cadastrar Entidades Sem Fins Lucrativos - ESFL, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o Banco da Amazônia S.A. na execução do Programa Adolescente Aprendiz da instituição, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL e colocados à disposição do Banco da Amazônia S.A., a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente na Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL e no Banco da Amazônia S.A.. Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com o Decreto nº 9.579, de 22.11.2018, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento nº 2024/001** e seus Anexos, a instituição **MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS**, pessoa jurídica de associação e caráter beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com registro no Cartório do 1º Ofício de Registro Especial de Títulos e documentos de Belém, sob o processo nº 220.582/73 Livro A, nº 4, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com sede em Belém/PA, na Rua Padre Bruno Sechi, nº 17, Bengui, CEP: 66630-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.887.558/0001-50, representada neste ato por sua Coordenadora Geral, Sra. **GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO**, brasileira, portadora da RG nº 1940143 – SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.575.902-34, abaixo assinado (a), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz ()

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS

DocuSigned by:

90D688A5B47742A
GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO
Coordenadora Geral



ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 2024/001

A instituição **MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS**, pessoa jurídica de associação e caráter beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com registro no Cartório do 1º Ofício de Registro Especial de Títulos e documentos de Belém, sob o processo nº 220.582/73 Livro A, nº 4, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com sede em Belém/PA, na Rua Padre Bruno Sechi, nº 17, Bengui, CEP: 66630-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.887.558/0001-50, representada neste ato por sua Coordenadora Geral, Sra. **GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO**, brasileira, portadora da RG nº 1940143 – SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.575.902-34, DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro dirigente/administrador que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não possui em seu quadro sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu dirigente/administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não possui dirigente/administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu dirigente/administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem nos seus quadros de diretoria/administração pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente/administrador como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios na condição de licitante; que tenha relação de parentesco até o terceiro grau civil com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS

DocuSigned by:


GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO

GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO

Coordenadora Geral



ANEXO IX

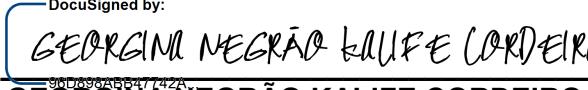
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO N° 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do **Credenciamento n° 2024/001**, cujo objeto é Credenciar e cadastrar Entidades Sem Fins Lucrativos - ESFL, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o Banco da Amazônia S.A. na execução do Programa Adolescente Aprendiz da instituição, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL e colocados à disposição do Banco da Amazônia S.A., a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, na Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL e no Banco da Amazônia S.A., aderente à legislação vigente, de acordo com o Decreto n° 9.579, de 22.11.2018, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento n° 2024/001** e seus Anexos, a instituição **MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS**, pessoa jurídica de associação e caráter beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com registro no Cartório do 1º Ofício de Registro Especial de Títulos e documentos de Belém, sob o processo n° 220.582/73 Livro A, nº 4, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com sede em Belém/PA, na Rua Padre Bruno Sechi, nº 17, Bengui, CEP: 66630-420, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 63.887.558/0001-50, representada neste ato por sua Coordenadora Geral, Sra. **GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO**, brasileira, portadora da RG n° 1940143 – SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o n° 036.575.902-34, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto n° 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Banco da Amazônia S.A.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS

DocuSigned by:


GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO
GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO
 Coordenadora Geral



ANEXO X

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do **Credenciamento nº 2024/001**, cujo objeto é Credenciar e cadastrar Entidades Sem Fins Lucrativos - ESFL, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, visando firmar parceria com o Banco da Amazônia S.A na execução do Programa Adolescente Aprendiz da instituição, o qual, mediante programa de aprendizagem, objetiva assegurar aos adolescentes contratados pela Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL e colocados à disposição do Banco da Amazônia S.A, a formação técnico-profissional metódica, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente na Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL e no Banco da Amazônia S.A., aderente à legislação vigente, de acordo com o Decreto nº 9.579, de 22.11.2018, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento nº 2024/001** e seus Anexos, a instituição **MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS**, pessoa jurídica de associação e caráter beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, com registro no Cartório do 1º Ofício de Registro Especial de Títulos e documentos de Belém, sob o processo nº 220.582/73 Livro A, nº 4, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com sede em Belém/PA, na Rua Padre Bruno Sechi, nº 17, Bengui, CEP: 66630-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.887.558/0001-50, representada neste ato por sua Coordenadora Geral, Sra. **GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO**, brasileira, portadora da RG nº 1940143 – SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 036.575.902-34, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e **b)** se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes/administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus dirigentes/administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS

DocuSigned by:

GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO
GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO
 Coordenadora Geral

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E410B39E-90EC-4694-9E93-5915C34FADC9

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS - CONTRATO 2025-004.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 43

Assinaturas: 12

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Michelle Bastos Monteiro de Souza

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

michelle.bastos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.228.73

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Michelle Bastos Monteiro de Souza

Local: DocuSign

08/01/2025 14:47:53

michelle.bastos@basa.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

GEORGINA NEGRÃO KALIFE CORDEIRO



Enviado: 08/01/2025 14:59:53

emaus@movimentodeemaus.org

Visualizado: 08/01/2025 21:26:39

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 08/01/2025 22:47:18

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.19.111.176

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/01/2025 21:26:39

ID: 13c13340-70f6-4f6e-ad5a-a5d32fc4ec9d

Marivaldo Gonçalves de Melo



Enviado: 08/01/2025 14:59:54

marivaldo.melo@basa.com.br

Visualizado: 09/01/2025 10:44:50

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 09/01/2025 10:45:30

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 201.90.109.142

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/11/2023 10:18:17

ID: 239d19b5-0675-4513-b64c-415a10c805ee

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Alan Barros Costa

Copiado

Enviado: 08/01/2025 14:59:54

alan.costa@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/12/2024 14:46:49

ID: 692e9182-a094-4095-9a95-ee56219042b4

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/01/2025 14:59:54
Entrega certificada	Segurança verificada	09/01/2025 10:44:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/01/2025 10:45:30
Concluído	Segurança verificada	09/01/2025 10:45:30
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.